



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 07 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 089/2024/GAB/PMSJC

A Sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/2024. Contratações temporárias. Urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei nº 002/2024**, que altera a redação do artigo 1º, inciso III, alíneas “d” e “P”, da Lei Municipal nº 2.457, de 16 de fevereiro de 2024, para dispor sobre a contratação por tempo determinado de Merendeiras e de Cuidadores, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, no ano de 2024, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para a apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Rodolpho Pimentel Mendes
Assessor de Gabinete
Mat 000172

Recebido em 08/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.457, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, inciso III, alíneas “d” e “f”, da Lei Municipal nº 2.457, de 16 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2024, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

[...]

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:

[...]

d) 40 (quarenta) Merendeiras, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

[...]

f) 56 (cinquenta e seis) Cuidadores, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;” Sic.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis matéria alusiva à contratação por tempo determinado de mais 30 (trinta) Cuidadores e de mais 10 (dez) Merendeiras, para além das vagas já autorizadas na Lei Municipal nº 2.457, de 16 de fevereiro de 2024, com vistas a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos preceituados pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Imperioso destacar, Excelências, que, neste contemporâneo, a atual gestão municipal, com denodado afincio, tem se empenhado para, mesmo em meio às presentes intempéries e desafios, viabilizar a implementação de diversos programas e ações de vulto social e econômico para a sociedade, o que não poderia ser concretizado sem a conjugação de variados esforços e, sobretudo, sem uma administração eficiente e com enfoque em resultados.

Para tanto, diante do diminuto quadro de servidores públicos efetivos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e, particularmente, do expressivo aumento da demanda das escolas públicas integrantes da rede municipal de ensino, com a absorção de todos os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, torna-

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

se premente a necessidade de se promover a contratação temporária desses profissionais, imprescindíveis ao correto funcionamento da máquina pública.

Além disso, o atual Governo Municipal tem alcançado avanços significativos no desenvolvimento de diversas políticas públicas na área da educação, que, para serem eficientemente executadas, demandam um quadro funcional adequado, capaz de suprir as demandas que essas mudanças acarretam. Diante disso, é necessário propor a ampliação do número de contratações temporárias na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, visando garantir um atendimento adequado e de qualidade aos nossos professores e alunos, razão pela qual, apelando à consciência e ao bom senso dos Nobres Vereadores, o Executivo espera a aprovação da proposta na íntegra.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Em assim sendo e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da matéria por essa Egrégia Edilidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58 - ES - CEP 29470-000

Tel.: (28) 3556-1120

CNPJ 27.167.402/0001-31



PROCESSO Nº 1004

Data 07/03/20

EMPENHO Nº _____

Data ___/___/___

ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____

Data ___/___/___

INTERESSADO

Sec. em Educação

FAVORECIDO _____

VALOR R\$ _____

HISTÓRICO

Confeccionamento de projeto de lei

ORIGEM	DESTINO	DATA
<u>Protocolo</u>	<u>GP</u>	<u>07/03/20</u>
	<u>POM</u>	<u>07/03/20</u>



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Secretaria Municipal de Educação
Administração 2021/2024



Ofício nº 145/2024/SEMED

São José do Calçado, 05 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal
Prefeitura de São José do Calçado
Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Vieira nº 58 - Centro
29.470-000 - São José do Calçado - ES

Prefeitura Municipal de
São José do Calçado
Setor de Protocolo
Nº 1004 Recebido
em 07 03, 2024
Protocolista

Assunto: Autorização para fins de confecção de Projeto Lei visando à Contratação Temporária de **Agentes de Apoio** para o ano letivo de 2024, no âmbito da Rede Pública de Ensino.

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para cumprimentá-lo e ao mesmo tempo encaminhar a Vossa Excelência o referido pleito de Proposição Legislativa visando à contratação temporária de agentes de apoio e suporte educacional, com base no excepcional interesse público, estampado no *artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

Impende destacar que os pretensos contratados nos cargos de apoio educacional são imprescindíveis para a regularidade e continuidade na prestação dos serviços educacionais nos educandários vinculados na Rede Pública de Ensino para o decorrer do ano letivo de 2024, visando a promoção de ações garantidoras de uma educação pública de qualidade, contribuindo diretamente no processo de ensino - aprendizagem.

Por todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência, a devida autorização com o fito de confecção do referido projeto legislativo, objetivando a contratação temporária dos profissionais discriminados na relação ao anexo I, a partir de **11 de março de 2024 a 20 de dezembro de 2024**.

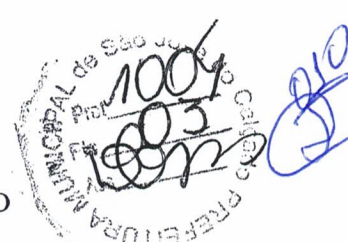
Ciro Passalini de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6.861/2022



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Secretaria Municipal de Educação
Administração 2021/2024

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
30	Cuidador	Ensino Médio Completo	Preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente; informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição de estoques; conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função
10	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	Desempenhar atividades de apoio aos trabalhos pedagógicos quanto ao cuidado dos alunos na rede pública municipal, por meio de interação com as práticas educativas, contribuindo para a aprendizagem, desenvolvimento e socialização das crianças; participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na unidade educativa; seguir a orientação da supervisão da unidade educativa; orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da unidade educativa, proporcionando o cuidado e educação; participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; desenvolver hábitos de higiene, junto à criança; atender as necessidades de medicina, higiene e segurança do trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Secretaria Municipal de Educação
Administração 2021/2024

			<p>criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos; comunicar ao professor situações que requeiram atenção especial; e realizar outras atividades correlatas com a função; acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até desembarque nos pontos próprios e zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.</p>
--	--	--	---



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o Calçadense"

DESPACHO

Ao jurídico para análise e parecer.

São José do Calçado/ES, 08 de março de 2024.

Roberto João Mozelli Calhau Vervloet

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 19 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº 154/2024/GAB/PMSJC

Ao Excelentíssimo Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Requerimento de inserção de projeto em pauta.

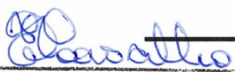
Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, tendo em vista o Projeto de Lei nº 002/2024, que fora veiculado na data de 08/03/2024, através do OFÍCIO Nº 089/2024/GAB/PMSJC (*cópia anexa*), à essa Egrégia Casa de Leis, **com pedido de urgência**, e, ainda, considerando que o prazo regimental de 45 (quarenta e cinco) dias para análise da matéria, inserto no art. 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado-ES, findar-se-á na segunda feira, dia 22/04/2024, vimos por intermédio do presente **requerer que seja inserida a aludida proposição legislativa na próxima pauta da Sessão Ordinária do dia 25/04/2024.**

De salientar, Excelentíssimo Presidente, que o referido projeto de lei altera a redação do artigo 1º, inciso III, alíneas “d” e “f”, da Lei Municipal nº 2.457, de 16 de fevereiro de 2024, para dispor sobre a contratação por tempo determinado de **10 (dez) merendeiras e 30 (trinta) cuidadores** para atender premente necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:
37973274
715

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715
Dados:
2024.04.19
16:19:35
-03'00'


RECEBEMOS
19 / 04 / 2024

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

Sem mais para o momento, na certeza do atendimento ao que se postula no presente, renovo os protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2024.04.19 16:19:52 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



Recebe
RECEBEMOS
19 / 04 / 2024